

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO Nº1741-SecNor/DivRegulação/GabSubdir
EB: 64474.008833/2023-20

Brasília, 11 de julho de 2023.

Senhor
JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE
Representante
W2C PARTICIPAÇÕES
Edifício Atrium Offices, bairro Pedra Branca (contato@w2c.pro.br)
88137-084 Palhoça-SC

Assunto: evento interclubes de tiro - tiro recreativo e curso de tiro

Senhor Representante,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao ofício nº 002/2023, de 7 de junho de 2023, da W2C PARTICIPAÇÕES, por meio do qual V. Sa. solicita orientações a respeito da prática do tiro recreativo por atiradores desportivos e caçadores registrados no Exército e detentores de porte de arma de fogo.

2. A fim de dirimir dúvidas referentes ao tiro recreativo, o § único, do art. 13, do Decreto nº 11.366/2023 estabelece o seguinte:

"Art. 13. Fica suspensa, até a entrada em vigor da nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003, a concessão de novos registros de:

.....

Parágrafo único. Fica suspensa a prática de tiro recreativo em clubes, escolas de tiro ou entidades similares, por pessoas não registradas como caçadores, atiradores ou colecionadores perante o Exército Brasileiro, ou que não possuam porte de arma de fogo, nos termos do disposto na Lei nº 10.826, de 2003."(gn)

3. Do exposto, esta Diretoria esclarece que a atividade de tiro recreativo não está totalmente suspensa, tal suspensão se dá unicamente para pessoas não registradas como CAC ou que não possuam porte de arma de fogo. Portanto, o cidadão que possui registro de atirador desportivo poderá realizar a prática do tiro recreativo, treinamentos, cursos de tiro, competições ou qualquer outra modalidade ao qual esteja habilitado.

4. Adicionalmente, conforme entendimento, o cidadão registrado como caçador e os detentores de porte de arma de fogo poderão realizar treinamentos, cursos de tiro e a prática do tiro recreativo.

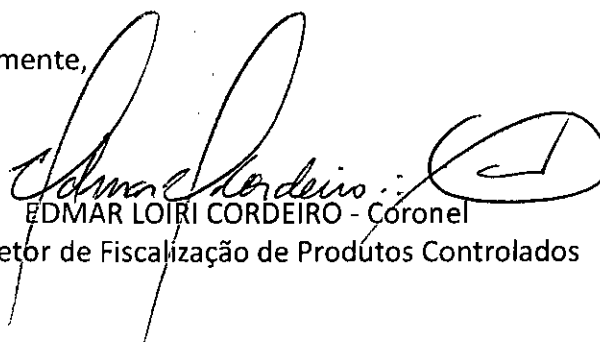
5. Ainda, conforme previsto no art. 52, § 2º, inciso I, do Decreto nº 10.030/2019, os detentores de porte de arma de fogo previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, X e XI do Art 6º da Lei 10.826/2003, os membros da magistratura e do Ministério Público (incluindo os aposentados, os da reserva, os reformados, os ativos e inativos) poderão praticar o tiro desportivo com as armas do acervo de cidadão, bem como poderão realizar treinamentos, cursos e a prática do tiro recreativo.

6. Por fim, esta Diretoria informa que as referidas orientações foram encaminhadas para as Regiões Militares, para fins de padronização de procedimentos entre as Organizações Militares que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

7. **É importante salientar que as presentes orientações poderão sofrer alterações após a edição do novo Decreto que irá regulamentar a Lei 10.826/2003, revogando o Decreto 11.366/2023.**

8. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados apresenta os protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EDMAR LOIRI CORDEIRO - Coronel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"